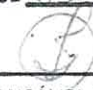




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARCO**

PUBLICAÇÃO	
Nesta data foi publicado o (a) <u>Portaria</u> que se vê	
Marco - CE <u>03</u> / <u>01</u> / <u>2022</u>	
	
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO	

**PORTARIA Nº 005/2021, 03 DE JANEIRO DE 2022.**



**Designa nomeação de colaborador para exercer a Função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Marco.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas na Lei Orgânica do Município de Marco, e conforme a Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, art.67, caput e § 1º e 2º, **RESOLVE** determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas;
- V- Participar da elaboração do Projeto Básico e opinar na especificação, prazos e condições de entrega do serviço ou obras submetidos a sua fiscalização;
- VI - Assinar o Projeto Básico em que consta sua indicação como fiscal do contrato;
- VII - Assinar, como uma das testemunhas, o Contrato no qual está indicado como fiscal;
- VIII- Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
- IX - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;



- X - Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- XI - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
- XII - Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Gerente do Contrato os atrasos e irregularidades que constatar;
- XIII - Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a servidora Maria José Vasconcelos, inscrito no CPF (MF) Nº 228.335.283-53, como Fiscal de Contrato firmados por esta Câmara Municipal nos termos da Lei nº. 8.666/93, art. 67.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

**Art. 3º** - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para a Câmara Municipal de Marco.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO (CE), 03 DE JANEIRO DE 2022**

  
**Iná Maria Macêdo Osterno**  
Presidente da Câmara